



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

Ofício nº. 126/2024 GAB

Laranjeiras do Sul, 25 de julho de 2024.

Ilmo. Senhor Vereador Presidente  
**CARLOS ALBERTO MACHADO**  
Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente, em atenção ao Requerimento nº 04/2024, apresentar “*Requer do Poder Executivo, informações gerais sobre o PL Nº 017/2024, sendo:*”

*I – Na justificativa do projeto é informado que serão feitos “investimentos em infraestrutura, esporte, lazer e habitação no território municipal, atendendo aos princípios da Administração Pública, em especial o do interesse público” - Quais seriam, especificamente, as áreas de cada setor que serão contemplados? Por exemplo, no esporte seria aquisição de materiais ou construção de espaços para pratica de esportes;*

*O Poder Executivo tem um levantamento detalhado das áreas mais carentes de cada Secretaria? Tem previsão de investimentos no interior do município;*

*Ou uma relação de itens prioritários? Para que não fique vago onde e com o que serão gastos os valores arrecadados. Solicitamos informações mais detalhadas do que a Administração quer resolver de fato com o valor que receberá”.*

Pois bem, para dar resposta aos questionamentos levantados, faz-se necessária a explanação quanto ao conceito de receita pública e suas classificações.

Receitas Orçamentárias, como é chamada, é dividida em dois grandes grupos, as receitas correntes e as receitas de capital.

*Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982\)](#)*

*§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982\)](#)*

*§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superavit do Orçamento Corrente.*

No caso em tela, Nobres Edis, estamos falando de Receita de Capital, proveniente da conversão de bens (imóveis) em espécie (dinheiro) e como bem descreve o Capítulo III da Lei

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm)

4320/64, as Despesas de Capital podem ser em Investimentos, Inversões Financeiras ou Transferência de Capital, que são definidas como:

*§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.*

*§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:*

*I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;*

*II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;*

*III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.*

*§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.*

#### DESPESAS DE CAPITAL

##### Investimentos

*Obras Públicas*

*Serviços em Regime de Programação Especial*

*Equipamentos e Instalações*

*Material Permanente*

*Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas*

##### Inversões Financeiras

*Aquisição de Imóveis*

*Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras*

*Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento*

*Constituição de Fundos Rotativos*

*Concessão de Empréstimos*

*Diversas Inversões Financeiras*

##### Transferências de Capital

*Amortização da Dívida Pública*

*Auxílios para Obras Públicas*

*Auxílios para Equipamentos e Instalações*

*Auxílios para Inversões Financeiras*

*Outras Contribuições.*

Neste sentido, conforme determina o arcabouço legal ao qual a administração pública se vê vinculada, é que se justifica o Projeto de Lei ora apresentado, quando se diz: "*Poder Executivo destinará os recursos obtidos com a alienação dos imóveis para execução de investimentos públicos classificados como Despesas de Capital*", tal qual, em cumprimento ao "artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina ser vedada a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público, para financiar despesas correntes"<sup>2</sup>.

Ultrapassada a fase de entendimento quanto a possibilidade de aplicação das receitas provenientes de alienação de imóveis, passamos a discorrer quanto a intenção de sua aplicação.

A pretensão de utilização dos recursos oriundos da alienação dos bens imóveis em questão deverá ser na aquisição de imóvel para ampliar o desenvolvimento industrial, como os conhecidos PILAR I e II, bem como a construção de novos barracões que serão destinados às

<sup>2</sup> <https://www.tce.ro.gov.br/arquivos//downloads/iep-mcasp-19-08-12-21-50-43.pdf>

empresas que pretendem ou já estão instaladas em nosso município, com intuito de atração de novos investimentos, ampliação ou regularização dos já existentes.

Ainda, execução de novas pavimentações asfálticas e poliédricas, bem como serviços de drenagem, em diversas ruas, incluindo as que estão em fase de execução com recursos próprios, sendo os da Vila Rural e do Passo Liso.

Na área de Habitação, com a construção da infraestrutura das áreas invadidas e regularizadas, haverá a possibilidade da Regularização fundiária de áreas invadidas e auxílio na construção, em parceria, de casas populares atendendo famílias em estado de vulnerabilidade social.

Já na seara do esporte e lazer, a Prefeitura procederá à conclusão do Ginásio de Esportes do Bairro Água Verde, conhecido como Ginásio do Loteamento Bancários.

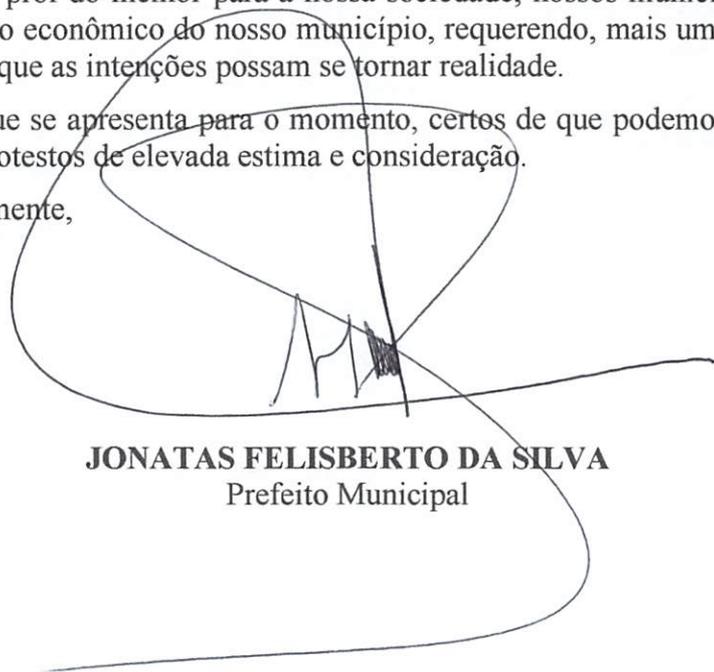
Por fim, ao listarmos alguns dos possíveis investimentos a serem realizados, necessita-se citar o Projeto de Emenda Modificativa proposta, pela qual limita as pretensões a apenas dois dos possíveis tipos de investimentos, sendo a compra de terreno destinado a criação de Parque Industrial e construção de barracões para investir na indústria e geração de empregos, que, em caso de aprovação, limitará a atuação do Poder Executivo que não poderá atender às demandas que não sejam as constantes na Lei.

Ressaltamos, mais uma vez, a importância do projeto de lei em questão, que pretende possibilitar aos interessados a aquisição de imóveis pertencentes ao acervo patrimonial deste município e que atualmente não atendem ao princípio da função social da propriedade, fazendo com que os adquirentes possam investir na construção de casas, comércio e outros, cumprindo com o que determina a Constituição Federal. Em contrapartida, haverá arrecadação de recursos para a aplicação em novos investimentos.

Por fim, acreditamos na decisão dos Nobre Edis que, por toda essa legislatura, tem trabalhado sempre em prol do melhor para a nossa sociedade, nossos munícipes e principalmente para o desenvolvimento econômico do nosso município, requerendo, mais uma vez a aprovação do projeto proposto, para que as intenções possam se tornar realidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, certos de que podemos contar com a vossa colaboração, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

<sup>2</sup> <https://www.tce.ro.gov.br/arquivos//downloads/iep-mcasp-19-08-12-21-50-43.pdf>

*Recbi em 01/08/24*  
Graziela D Dilger  
CRC - PR 04830510-0  
FONE 339-73